

## CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA

Na data de apresentação, o Proponente/Contratante descrito no item II do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, denominado simplesmente ASSOCIADO, pagará por esse Instrumento de Crédito à COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE LAGOA DA PRATA E REGIÃO LTDA – SICOOB LAGOACRED GERAIS, doravante denominada simplesmente de COOPERATIVA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira integrante do SFN, inscrita no CNPJ sob o número 01.739.375/0001-30, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional o valor efetivamente utilizado do crédito concedido e acrescido dos encargos financeiros previstos, descritos no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida e dos encargos decorrentes do inadimplemento mais tarifas por serviços, subtraídas das amortizações eventualmente realizadas, que se refere ao crédito efetivamente utilizado pelo ASSOCIADO.

Declaram as partes que o presente Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida está também vinculado às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da COOPERATIVA, as deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o ASSOCIADO livre e espontaneamente aderiu ao integrar o quadro social da entidade credora, e cujo teor o ASSOCIADO ratifica, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

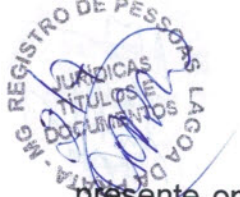
Pelo presente instrumento contratual o ASSOCIADO confessa em CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL com a anuência dos INTERVENIENTES GARANTIDORES / DEVEDORES SOLIDÁRIOS, o seu débito para com o SICOOB LAGOACRED GERAIS, cujo valor atualizado até a data da assinatura encontra-se no item VI e que tem origem descrita no ITEM V, ambos do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O principal da dívida será pago juntamente com encargos financeiros pactuados, nas condições descritas no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, e também com a qual serão liquidadas todas as obrigações ainda existentes e decorrentes desta operação.

Todo vencimento de prestação de amortização do principal e encargos que ocorram em sábados, domingos ou feriados nacionais, serão, para todos os fins e efeitos, deslocados para o primeiro dia útil subsequente, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA, a efetuar a débitos em sua conta de depósito, descrita no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, mantida junto à Cooperativa, de todas as parcelas relativas a



presente operação, inclusive encargos de mora, acessórios e despesas e/ou ainda, fazer os referidos pagamentos através de boletos bancários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS TAXAS/ENCARGOS FINANCEIROS**

A taxa de encargos da presente operação é pré-fixada, sendo juros remuneratórios fixados conforme descrito no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, calculada pelo método SISTEMA TABELA PRICE. A atualização do valor da dívida proceder-se-á de acordo com a taxa ora pactuada, verificada a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida até a data de seu respectivo pagamento.

Ocorrendo a hipótese de extinção do indexador acordado, ou de suspensão de sua aplicabilidade aos contratos da espécie, será adotado na seguinte ordem os seguintes índices IGP-M da FGV, INPC, IGP da FGV, IPC da FIPE, INCC, TBF, ou outro índice estipulado pelo Governo Federal, acrescido dos juros pactuados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

As partes livremente pactuam que o presente instrumento terá como vencimento a data inicial e final descrita no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, sendo que ao final deste prazo o débito deverá estar integralmente liquidado pelo ASSOCIADO.

É facultado a qualquer das partes denunciarem unilateralmente, e a qualquer tempo, o presente Contrato, mantidas as operações já contratadas, desde que por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Rescindido o presente contrato por qualquer hipótese, o valor objeto deste instrumento deverá ser imediatamente, liquidado com os encargos pactuados, sendo que o valor total da dívida será debitado integral e imediatamente na conta-corrente mencionada no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida. Em virtude do convencionado nas cláusulas anteriores, o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) se obrigam a manter na aludida conta corrente, suficiente disponibilidade de recursos, de modo que a mesma possa suportar os débitos ora autorizados, assumindo o ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) todos os ônus ou prejuízos decorrentes da inobservância do quanto aqui se acha ajustado.

O ASSOCIADO e o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) obrigam-se, ainda, ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação, o que será debitado na conta-corrente do ASSOCIADO indicada no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, na data de sua assinatura, a critério da COOPERATIVA.

### **CLAUSULA QUINTA: DAS GARANTIAS**

#### **NOTA PROMISSORIA**

O ASSOCIADO entrega, nesta ato, à COOPERATIVA uma nota promissória de sua emissão, conforme NÚMERO DO CONTRATO descrito no item VI do Termo de Aceitação

e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, avalizada pelo(s) INTERVENIENTES (s) GARANTIDOR(es) / DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) qualificados no item III do referido termo, no valor total do presente contrato, podendo a COOPERATIVA exercer sobre dito título todos os direitos que a lei lhe confere, levando-o a protesto e exigindo o pagamento respectivo, pelas vias judiciais correspondentes.

#### GARANTIAS PESSOAIS

Aceitam este contrato os INTERVENIENTES (s) GARANTIDOR(es) / DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) descritos no item III do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, que além de avalistas da NOTA PROMISSÓRIA respectiva desta operação, assinam também na qualidade de devedores solidários, solidariamente obrigados ao pagamento da dívida contraída por força deste instrumento, dívida esta que confessam e reconhecem como líquida e certa.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Contrato, inclusive as garantias que forem prestadas ocasião em que o cessionário, instituição financeira o não, ficará sub-rogado em todos os direitos da COOPERATIVA oriundos deste instrumento, podendo, inclusive, cobrar os juros e demais encargos previstos no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

O ASSOCIADO e/ou o(s) Interveniente(s) Garantidor(es)/Devedor(es) Solidário(s) declaram, que este instrumento será rescindo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelações judiciais e extrajudiciais, e a dívida será tida como vencida e imediatamente exigível em sua totalidade nos seguintes casos:

- a) A falta de pagamento, na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, das obrigações contraídas em função deste instrumento, inclusive seus encargos e acessórios;
- b) Nas hipóteses dos artigos 1425 e 333, do Código Civil Brasileiro de 2002;
- c) Se houver infringência de quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- d) Se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDORE(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) houver qualquer protesto ou execução de títulos ou contratos, quer na condição de devedor principal, de avalista ou de fiador, ou ainda, se contra o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTES(s) GARANTIDOR(es) for requerida ou decretada concordata, falência ou insolvência, ou for proposta ação ordinária de cobrança ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial que, a critério da COOPERATIVA, possa afetar a capacidade de pagamento da dívida ou suas respectivas garantias;
- e) Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras, das normas que regem a presente avença, ou que com ela estejam relacionadas direta ou indiretamente;
- f) No caso do desligamento do ASSOCIADO do quadro social da COOPERATIVA;
- g) Depois de notificado pela COOPERATIVA o ASSOCIADO não efetivar a substituição ou reforço da garantia.



Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da COOPERATIVA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente Contrato ou concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do ASSOCIADO não constituirá novação, bem como não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COOPERATIVA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DESPESAS**

Correrão por exclusiva conta do ASSOCIADO todas e qualquer despesas, inclusive taxas, impostos ou contribuições, seja de que natureza forem, que incidam ou venha a incidir sobre o presente Contrato.

O ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA em caráter irrevogável a debitar em sua conta-corrente mencionada no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, todas essas despesas, expedindo os respectivos avisos de débitos ao ASSOCIADO os quais servirão como prova incontestável para o efeito de sua exigibilidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA MULTA E DOS JUROS MORATÓRIOS**

DA INADIMPLENCIA – caso o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es)/DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) não liquidarem as parcelas vencíveis conforme descrito no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão e Composição de Dívida, ou incorrerem em qualquer outro inadimplemento pagarão sobre o débito em atraso, independente de aviso ou interpelação judicial, e desde o dia imediato ao fato gerador, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o principal de acessório em caráter irrevogável e irretratável. Ocorrendo atraso no pagamento do valor total do débito apurado, o ASSOCIADO e/ou o(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(es) / DEVEDOR(es) SOLIDÁRIO(s) pagarão além da multa especificada acima, juros moratórios a taxa de 6,9% (seis virgula nove por cento) ao mês, calculados pelo método exponencial, mais encargos financeiros previstos na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS**

O ASSOCIADO e os INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam a COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do ASSOCIADO e eventuais créditos vencidos e vincendos que o ASSOCIADO e os INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS tenham ou venham a ter para com a COOPERATIVA e/ou instituições coligadas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, Títulos de Crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, Certificados e Recibos de Depósito Bancário e ou Cooperativo, além de saldos em conta-corrente de livre movimentação e afins.

A compensação de que trata a presente cláusula far-se-á independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, mas tão somente mediante os competentes lançamentos contábeis e ocorrerá sempre que qualquer prestação pecuniária deixar de ser cumprida pelo ASSOCIADO e/ou pelos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

O ASSOCIADO e os INTERVENIENTES GARANTIDORES/ DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam ainda a COOPERATIVA a proceder, em caso de seu desligamento do quadro social da COOPERATIVA, à compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro de 2002, entre o valor total de seu débito, oriundo deste instrumento e de demais operações realizadas com a COOPERATIVA e seu crédito, oriundo das quotas-partes de titularidade do ASSOCIADO e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS junto à COOPERATIVA.

Em sendo realizada a compensação citada, a responsabilidade do ASSOCIADO e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS junto à COOPERATIVA perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro da COOPERATIVA.

Igualmente, haverá a compensação de que trata esta cláusula, caso o ASSOCIADO enseje o vencimento antecipado deste contrato pela ocorrência de qualquer um dos motivos previstos na CLÁUSULA SÉTIMA do presente instrumento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO E DOS INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS**

O ASSOCIADO e os INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS obrigam-se ainda a:

- a) cumprir rigorosamente todas as disposições constantes deste instrumento;
- b) enviar à COOPERATIVA, dentro dos prazos estabelecidos e/ou quando solicitado(s), cópia de documentos relacionados à presente operação;
- c) ao pagamento de qualquer tributo sobre quaisquer operações financeiras, de acordo com a legislação específica, incidente ou que venha a incidir sobre a operação que poderá ser pago na data da assinatura do presente instrumento ou durante a vigência desta operação, através de débito na conta-corrente mencionada no item VI do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão de Dívida
- d) observar rigorosamente as disposições contidas no estatuto social da COOPERATIVA;
- e) proceder ao registro deste instrumento contratual no(s) Cartório(s) competente(s), além de outros locais, conforme garantia agregada à operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PAGAMENTO - ORDEM PREFERENCIAL**

As quantias recebidas para crédito da COOPERATIVA serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PENA CONVENCIONAL**



Se a COOPERATIVA tiver de recorrer aos meios judiciais para haver o pagamento do seu crédito, terá direito à pena convencional irreduzível de 10% (dez por cento) do que o ASSOCIADO lhe dever de principal, juros e demais despesas, desde que despachada a petição de cobrança ou de habilitação do crédito, além de honorários advocatícios, a título de sucumbência, a serem fixados pelo juiz da causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO NO SERASA, SIMILARES E CONSULTA A CENTRAL DE RISCO BACEN E SIMILARES**

O ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA a proceder à remessa dos dados constantes deste instrumento ao SERASA e a outras instituições de proteção ao crédito que, para a útil e necessária avaliação de crédito, poderá complementá-los com informações cadastrais obtidas perante outras instituições, bem como autoriza a COOPERATIVA a efetuar a consulta de seus dados e registros arquivados na CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO do BANCO CENTRAL DO BRASIL ou instituição que mantenha serviços desta natureza, bem como que utilize essas informações visando a elaboração de cadastro, estudos atinentes à concessão de crédito, empréstimos e afins.

O ASSOCIADO autoriza, também, que a COOPERATIVA envie informações atinentes às operações realizadas entre o ASSOCIADO e a COOPERATIVA, a fim de compor(em) o banco de dados da CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITO, na forma da regulamentação em vigor. Salientando que a pesquisa e/ou a remessa de dados não importa em violação às normas e leis vigentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da COOPERATIVA, de quaisquer dos direitos ou faculdades que lhe assista por força do presente instrumento ou concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do ASSOCIADO e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS não constituirá novação, bem como não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas a qualquer tempo, a exclusivo critério da COOPERATIVA e não altera, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigará a COOPERATIVA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CIÊNCIA**

O ASSOCIADO declara, para os fins de direito e da Resolução nº 2.878/2001 editada pelo Banco Central do Brasil, que teve prévio acesso a todos os termos, cláusulas e condições deste Contrato especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, taxas de juros, de mora e de administração, encargos moratórios, multas, formas de liquidação antecipada e de rescisão. Declara ainda, que concorda com todas as cláusulas e condições, dando pleno aceite e validade do negócio a ser realizado. Declara por oportuno, que recebeu cópia impressa integral (segunda via), do referido instrumento formalizado, nesta data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Os deveres e obrigações do ASSOCIADO e dos INTERVENIENTES GARANTIDORES/DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundos deste instrumento serão satisfeitos na Comarca de Lagoa da Prata (MG), que também fica eleita como foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, sendo facultado porém à COOPERATIVA, querendo, a seu critério, optar ainda pelo foro do domicílio do ASSOCIADO e/ou dos INTERVENIENTES GARANTIDORES/ DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, valor, forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas constantes no item XII do Termo de Aceitação e Adesão ao Contrato de Confissão de Dívida, que o subscrevem, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Lagoa da Prata, 06 de maio de 2014.

Júlio Cesar Vaz  
Diretor Geral  
Sicoob Lagoacred Gerais

Nilson Antonio Bessas  
Diretor Comercial e Financeiro  
Sicoob Lagoacred Gerais

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Lagoa da Prata e Região Ltda  
SICOOB LAGOACRED GERAIS

OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS  
MUNICÍPIO COMARCA DE LAGOA DA PRATA  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇAS A(S) FIRMA(S) DE NILSON  
ANTONIO BESSAS, JULIO  
CESAR VAZ  
DOU FÉ  
EM TESTEMUNHO [assinatura] DA VERDADE  
LAGOA DA PRATA 07 MAIO 2014  
TABELIÃO [assinatura]  
José Maria dos Santos - Tabelião  
Viviane Santos Lopes Santana - 1º Subst  
Tânia Ap. Robatine Ribeiro - 2ª Subst



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
LAGOA DA PRATA — MINAS GERAIS  
Apresentado em 08/05/14  
Prenotado sob o Nº 7012 no  
Protocolo A nº 01 REGISTRADO  
sob o Nº 6100 no livro B  
Nº 11 em 08/05/14  
O OFICIAL [assinatura]



